



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 5, de 27 de janeiro de 2016

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Em dezembro de 2015, foi promulgada a Emenda nº 12 à Lei Orgânica do Município, oriunda de proposta de autoria deste Executivo, alterando-se o **caput** de seu artigo 154, que passou a ter a seguinte redação:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam também publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

...”

Pois bem. Durante o trâmite da proposta da referida Emenda nessa Casa, assumimos o compromisso de, no início da sessão legislativa ordinária deste ano, encaminhar à análise dos ilustres Vereadores nova Proposta de Emenda à Lei Orgânica, relacionada ao mesmo dispositivo, para possibilitar ao Executivo, quando entender conveniente ou necessário ou para atender determinação legal, realizar a publicação de leis, resoluções e demais atos municipais, de forma complementar, também em veículo de comunicação impresso.

Enfatize-se que a Lei nº 2.022/2010, que instituiu o Órgão Oficial Eletrônico do Município, no parágrafo único de seu artigo 8º, já contém preceito semelhante, a saber:

“Art. 2º – Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso. (grifou-se)

Parágrafo único – O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.toledo.pr.gov.br, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no **caput** deste artigo, salvo as exceções previstas em lei.” (grifou-se)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

...

Art. 8º – ...

...

Parágrafo único – A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de qualquer dos atos referidos nos incisos do **caput** deste artigo em órgão de comunicação oficial impresso.”

Diante do exposto e objetivando manter-se a possibilidade de efetuar-se a publicação complementar de atos legislativos e administrativos em órgão de comunicação impresso, conforme a conveniência/necessidade da administração, além daqueles que a lei já determine que sejam publicados dessa forma, é que se propõe nova alteração da Lei Orgânica, para dar-se a seguinte redação ao **caput** de seu artigo 154:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município ou, também, de acordo com a conveniência, a necessidade ou determinação legal, em veículo de comunicação impresso de circulação local.

...”

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BÉTO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município de Toledo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO APROVOU E SUA MESA EXECUTIVA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO:

Art. 1º – O **caput** do artigo 154 da Lei Orgânica do Município de Toledo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154 – A publicação das leis, das resoluções e dos demais atos municipais far-se-á em órgão oficial eletrônico do Município ou, também, de acordo com a conveniência, a necessidade ou determinação legal, em veículo de comunicação impresso de circulação local.

...”

Art. 2º – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Toledo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2016.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.022, de 16 de março de 2010

Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

Parágrafo único – O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico **www.toledo.pr.gov.br**, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no **caput** deste artigo, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 3º – A publicação do órgão oficial de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único – A assinatura digital do Órgão Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º – O Órgão Oficial Eletrônico será publicado diariamente, exceto nos dias em que não haja matéria a ser veiculada com urgência.

Art. 5º – Todas as edições do órgão oficial de que trata esta Lei deverão conter:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

I – no cabeçalho da primeira página:

a) o título “Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo”;

b) o brasão do Município;

c) o nome da Secretaria responsável pela publicação;

d) o ano de edição;

e) o local, número e data da edição;

f) a citação numérica desta Lei;

g) a referência à autenticação digital.

II – numeração sequencial de páginas.

Art. 6º – A edição e a publicação do órgão oficial instituído por esta Lei caberão à Secretaria de Comunicação do Município.

Art. 7º – Competem ao Departamento de Informática da Secretaria da Administração do Município a manutenção, o funcionamento e a assinatura digital do sítio eletrônico do Município, assim como a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, pela preservação dos dados disponibilizados e pela realização das cópias de segurança do órgão oficial.

Art. 8º – A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo terá início quinze dias após a publicação desta Lei, observando-se, quanto à publicação dos atos a que se refere o **caput** do artigo 2º desta Lei, os seguintes critérios:

I – até o dia 31 de maio de 2010, publicar-se-á exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico os seguintes atos:

a) leis municipais de alcance restrito;

b) decretos;

c) portarias do Executivo municipal e dos demais órgãos da administração;

d) editais de concursos públicos e testes seletivos, comunicados e demais atos a eles pertinentes e convocações de aprovados;

e) instruções normativas e ordens de serviço;

f) resoluções, deliberações e atos congêneres de órgãos colegiados;

g) extratos de contratos e convênios;

h) demais atos administrativos do Executivo municipal e atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município;

i) atos do Poder Legislativo, por ele definidos em Ato da Mesa.

II – a partir do dia 1º de junho de 2010, serão publicados exclusivamente no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

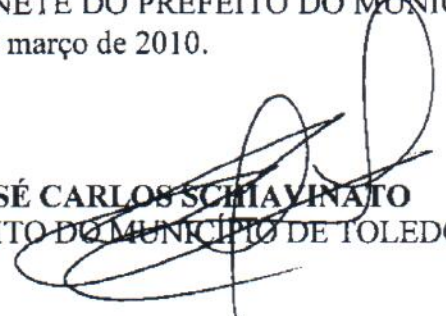
a) os atos referidos nas alíneas do inciso anterior;
b) vetos;
b) todas as leis municipais;
c) todos os demais atos administrativos e legislativos que não necessitem, por determinação legal, ser publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

Parágrafo único – A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de qualquer dos atos referidos nos incisos do **caput** deste artigo em órgão de comunicação oficial impresso.

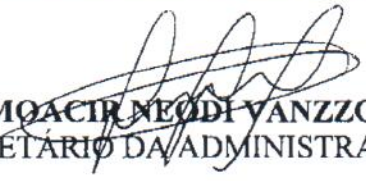
Art. 9º – A organização do serviço de publicação do órgão oficial instituído por esta Lei e as demais normas para a sua veiculação serão estabelecidas em regulamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de março de 2010.


JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PELOM 001/2016
AUTORIA: Poder Executivo

